

**V ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

RUBENS BEÇAK

LUIS EDUARDO MORAS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/Udelar/Unisinos/URI/UFSC/Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Luis Eduardo Moras, Rubens Beçak – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-270-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Sociedade. 3. Conflito.
4. Movimentos sociais. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevideu, URU).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

O CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tem, na sua sequência de realização de eventos, mormente os seus famosos Encontros e Congressos, a apresentação de trabalhos em Grupos com temáticas específicas.

Esta parece, aliás, tradição já afirmada, com igual relevância àquela dedicada na discussão de problemáticas inerentes à área, networking (numa era em que a ‘vaso’-comunicação é enormemente valorizada) etc.

Este horizonte alargou-se bastante com a acertada decisão da realização também de Encontros Internacionais, sendo a sua primeira aquela no ano de 2014, em Barcelona – Espanha, sucedida pelos igualmente exitosos encontros de Baltimore - EUA e Madrid – Espanha (2015) e Oñati – Espanha (2016), culminando com este agora, o de número V, em Montevideu – Uruguai.

Se a importância da realização dos encontros internacionais é sobeja, a abertura para sua implementação na América Latina é fundamental para o resgate da comunicação, no caso acadêmico-científica, que o Brasil parece dever aos países da região.

De fato. Sem desconhecer a relevância das relações com o denominado primeiro mundo, porta de excelência do que melhor se realiza na área, os países latino-americanos e, no caso do Uruguai, país nosso parceiro do Mercosul-Mercosur, faz-nos lembrar que o compartilhamento de determinadas injunções geográficas e geopolíticas é fronteira inescapável de tudo que fazemos.

O GT com a incumbência da discussão dos trabalhos ligados à subárea dos estudos em SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS é um daqueles que, quer pela expressão do número de trabalhos ali submetidos, como pela sua evidente qualidade, demonstra a acerto da decisão pela internacionalização e sua aceitação.

Ademais, os debates ali vividos, em excelente ambiente de cooperação científica, fizeram perceber este GT como um daqueles em que a qualidade investigativa bem se evidenciou.

Para além da discussão dos rumos da Pós-graduação em nosso país, a certeza de estarmos contribuindo para a afirmação desta entidade científica nesta expressão internacional e regional muito nos alegra.

Também, gize-se, a possibilidade da edição dos trabalhos apresentados e discutidos, possibilita que todos aqueles interessados no tema aproveitem este material e possam, com a leitura dos trabalhos aqui constantes, para além do necessário registro, acrescentar algo em suas próprias indagações, estudos e pesquisas.

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP

Prof. Dr. Luis Eduardo Morás - UDELAR

A POLÍTICA INDIGENISTA NA AMAZÔNIA: REFLEXÕES A PARTIR DA OBRA DE LORENZO CARRASCO E SILVIA PALACIOS

INDIGENOUS POLICY IN THE AMAZON: REFLECTIONS FROM THE WORK OF LORENZO CARRASCO AND SILVIA PALACIOS

Bruno Costa Marinho ¹

Almerio Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa ²

Resumo

O presente trabalho tem por objetivo analisar a evolução da política indigenista brasileira sob o enfoque das influências exercidas por grupos nacionais e estrangeiros, motivados por interesses diversos, conforme a obra “Quem Manipula os povos indígenas contra o desenvolvimento do Brasil: Um olhar nos porões do Conselho Mundial de Igrejas” dos autores Lorenzo Carrasco e Silvia Palacios. Serão apresentados os argumentos formulados pelos autores da obra analisada, juntamente com o entendimento de outros autores e reportagens que tratam de problemas referentes à causa indigenista e demonstrados os riscos decorrentes da segregação de povos indígenas em verdadeiros zoológicos de seres humanos.

Palavras-chave: Povos indígenas, Política indigenista, Integridade nacional

Abstract/Resumen/Résumé

The purpose of this paper is to analyze the evolution of Brazilian indigenous policy under the approach of the influences exerted by national and foreign groups, motivated by different interests, according to the book “Quem Manipula os povos indígenas contra o desenvolvimento do Brasil: Um olhar nos porões do Conselho Mundial de Igrejas” by Lorenzo Carrasco and Silvia Palacios. The arguments will be presented by the authors from analyzed book, along with the opinion of other authors and reports that deal with issues related to indigenous cause and demonstrated the risks of segregation of indigenous peoples in real humans zoos.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Indian people, Indigenous policy, National integrity

¹ Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas.

² Mestrando em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas.

INTRODUÇÃO

A temática indígena é assunto ainda muito controverso dentro da sociedade brasileira. O principal problema está na tentativa de identificar os indígenas brasileiros como um grupo único e, principalmente, em colocá-los em papel antagônico em relação ao restante da sociedade brasileira. Algumas pessoas chegam mesmo a pensar que soluções dadas a questões indígenas em outros países teriam êxito no Brasil, pelo simples uso etimológico da palavra “índio”, indistintamente, para todos os grupos ameríndios que existem em toda a América.

Somente no Brasil, segundo a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), existem 305 etnias indígenas, falando 274 idiomas. Além desses já registrados, existem ainda 69 referências de grupos não contatados e outros grupos que buscam seu reconhecimento junto ao órgão indigenista.

Como tratar um grupo tão heterogêneo como se fosse um só? Como atender os anseios de 305 grupos, que, por muitas vezes, não falam sequer a mesma língua, tratando-os como se fossem um grupo homogêneo? Essa é o primeiro questionamento a respeito da atual política indigenista brasileira. Outra questão que deve ser debatida é, em qual medida as riquezas minerais presentes nas extensas terras indígenas ao longo do Brasil exercem influência sobre grupos nacionais e estrangeiros que interagem com alguns índios brasileiros.

Sob esse enfoque, os autores Lorenzo Carrasco e Silvia Palacios apresentam, em sua obra intitulada “Quem Manipula os povos indígenas contra o desenvolvimento do Brasil: Um olhar nos porões do Conselho Mundial de Igrejas”, uma visão nada romântica e politicamente incorreta sobre a questão indigenista brasileira.

Lorenzo Carrasco é mexicano, nascido na Cidade do México, em 1950, jornalista, editor-presidente da Capax Dei Editora, autor da obra “*Una mirada al mundo y a los valores que cimentan un nuevo orden mundial*”, organizador da obra “Máfia Verde: ambientalismo a serviço do governo mundial”, e coautor de “O complô para aniquilar as Forças Armadas e as Nações da Iberoamérica”, “Máfia Verde 2: ambientalismo, novo colonialismo” e “A hora das hidrovias: estradas para o futuro do Brasil”.

Silvia Palacios também é mexicana, nascida na Cidade do México, em 1952, jornalista e coautora de “O complô para aniquilar as Forças Armadas e as Nações da Iberoamérica”, “Máfia Verde 2: ambientalismo, novo colonialismo”.

Trata-se de uma obra que apresenta uma série de argumentos acerca da manipulação existente sobre os indígenas brasileiros, visando a reserva de recursos naturais para

exploração de empresas estrangeiras. Essa manipulação é auxiliada por setores internos mal intencionados ou ingênuos em relação às verdadeiras intenções por trás da defesa dos índios.

Apesar de os autores terem tratado da questão indígena em todo o Brasil, o presente trabalho se limitará a analisar as afirmações referentes à região amazônica, bem como, não ficará restrito às atitudes do Conselho Mundial de Igrejas (CMI). Nesse sentido, além da obra de Carrasco e Palacios, serão apresentados autores, documentos e reportagens que corroboram com a ideia dos mesmos.

1. A QUESTÃO INDÍGENA

O Brasil é um país que se destaca mundialmente pela diversidade racial e pela forma como esses diversos grupos de pessoas convivem de forma harmônica, principalmente se for realizada uma comparação com os conflitos étnicos e religiosos existentes no Oriente Médio, onde Palestinos e Judeus não conseguem viver em paz e estão sempre sob o risco iminente de uma guerra.

Segundo Andrade (2014, p. 13), “a formação da população brasileira é resultado de cinco séculos de mistura entre populações de três diferentes continentes: colonizadores europeus, escravos africanos e ameríndios.” Sendo assim, difícil é, depois de cinco séculos de miscigenação, separar o país em etnias e dar tratamento diferenciado entre as mesmas.

Sob esse enfoque, Carrasco e Palacios (2013, p. 12) apresentam argumentos segundo os quais essa miscigenação da população brasileira é confirmada pela presença de herança genética indígena em mais de 50 milhões de brasileiros.

Na contramão de tudo o que foi dito, grupos nacionais e internacionais insistem em segregar populações indígenas e deixá-los isolados em verdadeiros zoológicos humanos, sob a bandeira da preservação da cultura, como se fosse necessário o isolamento de um grupo para que sua cultura existisse. Sob esse argumento absurdo, pode-se chegar à falsa conclusão de que somente os indígenas brasileiros e algumas outras sociedades isoladas pelo mundo possuem cultura, o que não é verdade.

Criou-se uma situação fática onde o grande interesse é pela demarcação de terras indígenas e isolamento de seus moradores, sem que haja qualquer preocupação com populações não indígenas que habitam o local há gerações. Segundo Carrasco e Palacios (2013, p.8):

Igualmente não são muitos os que, residindo fora das áreas diretamente afetadas pelos problemas, se dispõem a sequer examinar os argumentos das populações que têm sido expulsas de terras ocupadas há décadas ou, em certos casos, há mais de um século, para a instalação de terras indígenas, como tem ocorrido em Roraima e Mato Grosso.

Parece que mesmo a situação dos indígenas não é levada em conta quando o interesse é demarcar terras, visto que, em diversas situações, as áreas são demarcadas e os indígenas abandonados à própria sorte, como ocorreu em Roraima, após a controvertida demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol, em que houve a demarcação de grandes terras, com a expulsão de moradores não indígenas e o total abandono dos indígenas, conforme pode ser verificado na reportagem de Militão:

Raposa Serra do Sol vive abandono após quatro anos
BOA VISTA e PACARAIMA (RR) – Quatro anos depois de o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmar a demarcação da terra indígena **Raposa Serra do Sol**, em Roraima, e determinar a retirada dos arroteiros que ocupavam a área, as antigas culturas estão abandonadas. O gado, que em muitos lugares substituiu as plantações de arroz, morre de sede, as estradas, todas de terra, estão em mau estado de conservação, com muitas pontes sem condições de uso ou mesmo queimadas. Para fazer o transporte escolar dos **índios**, só com caminhonetes de cabine dupla, que transportam no máximo quatro alunos.

Observou-se no caso de Roraima, da mesma forma que ocorre na maioria das terras indígenas, que houve preocupação em demarcar grandes extensões de terras e de segregar os indígenas, sem que existisse qualquer interesse no real desenvolvimento da comunidade local. Essa demarcação trouxe prejuízos para não indígenas que viviam no local há décadas, bem como para os indígenas que se viram abandonados em grandes extensões de terra, sem alternativas para viver de forma digna.

1.1 Etnonacionalismo

O etnonacionalismo prega que os laços de ligação do cidadão devem ser fortalecidos com o grupo que, entendendo ser de mesma origem ancestral, se designa por nação, em detrimento à lealdade que deveria ter com o seu Estado. Pregam ainda a autonomia dessas nações em relação aos Estados.

Os autores da obra analisada, Carrasco e Palacios (2013, p. 33), tratam do etnonacionalismo da seguinte forma:

Segundo os cânones do etnonacionalismo, após a queda do regime socialista da URSS, começou a se modelar uma nova ordem mundial, com base em características étnicas, na qual a ideia do Estado nacional se caracteriza como mero “grupo de pessoas que creem ter uma ascendência em comum”, e cuja lealdade mais forte se encontra enraizada nos interesses de cada grupo determinado. Essa subjetividade radical, onde cada indivíduo ou grupo determina um relativismo jurídico radical, justificaria a estruturação de “novas” nações dentro dos Estados existentes, o que, em última instância, os levaria à dissolução territorial decorrente das discórdias interétnicas.

Para que seja verificado o grande perigo do etnonacionalismo, apenas para

exemplificação, basta estudar um pouco os conflitos existentes no Oriente Médio, entre Palestinos e Israelenses, ou entre Curdos e Iraquianos, o conflito nos Balcãs, que resultou na divisão da Iugoslávia e o grave conflito ocorrido na África, em Ruanda, onde a divergência entre etnias resultou na morte de centenas de milhares de pessoas.

Em relação aos conflitos étnicos no Oriente Médio, o que melhor pode demonstrar o perigo do etnonacionalismo é o dos judeus, que começaram como vítimas dos nazistas, na Europa, por motivos quase que exclusivamente étnicos e, com isso, acabaram ganhando a simpatia da opinião pública mundial em relação à necessidade de uma pátria. Com isso, conseguiram criar seu país na região onde já viviam árabes palestinos, que até hoje não concordam com a criação do Estado de Israel e vivem em constante estado de guerra. Conforme Camargo (2009, p. 431):

O principal motivo, que alinhou a opinião pública mundial ao lado da causa judaica, foi a revelação do maior genocídio da história, o extermínio de 6 milhões de judeus perpetrado pelo regime nazista, principalmente em campos da morte na Europa Oriental como Auchwitz-Birkenau, Chelmno, Majdanek, Treblinka e Sobibor. O horror do holocausto acabou acelerando a imigração ilegal de judeus para a Palestina, principalmente daqueles oriundos da Europa Central e Oriental.

Nota-se que um problema étnico, motivado pelo ódio aos judeus, acabou gerando outro problema, pois devido à perseguição aos judeus na Europa, os mesmos conseguiram criar um país no Oriente Médio, em local onde era ocupado por palestinos, que hoje são privados de vários direitos em comparação com que é disponibilizado aos judeus, unicamente por questões étnicas.

Na África, conflitos étnicos são comuns, onde ocorrem massacres de grupos, pelo simples fato de pertencerem a grupo étnico diferente. O mais gritante caso de conflito étnico ocorreu em Ruanda, onde mais de 800.000 (oitocentos mil) nativos da etnia Tutsi foram mortos pela etnia Hutu, segundo Vezneyan (2009, p. 291), em apenas 100 dias, a partir de 6 de abril de 1994.

Importante ressaltar que a diferenciação entre etnias em Ruanda foi fomentada pela Bélgica, que colonizou Ruanda. Segundo Miranda (2009, p. 34):

As etnias dividem o mesmo território, falam a mesma língua e compartilham os mesmos mitos e costumes. Com o passar dos séculos mesmo as diferenças físicas foram sendo diluídas devido aos frequentes casamentos entre membros de diferentes etnias.

No entanto, o processo de assimilação deteve-se quando a região foi submetida à colonização europeia. Importando as teorias racistas em voga na Europa, os colonizadores belgas classificaram os tutsis como uma raça superior às demais, favorecendo-os com oportunidades de educação e acesso a empregos públicos, tornando-os uma casta economicamente privilegiada. Em 1931, o governo belga introduz em Ruanda a identificação étnica dos cidadãos nas carteiras de identidade dos ruandeses. Após a Segunda Guerra Mundial, a Bélgica, agindo sob o mandato do Conselho de Tutela da ONU, inverte sua política, favorecendo os hutus e a eles

transferindo o poder, quando da independência de Ruanda, em 1961. Estes estabelecem “cotas raciais” para a ocupação de cargos e funções públicas, diminuindo drasticamente a participação dos tutsis no processo político.

Desta forma fica claro entender o real interesse em fomentar divergências entre a população de um Estado, pois é muito mais fácil dominar um povo, seja militar ou economicamente, se o mesmo estiver dividido e enfrentando problemas de ordem interna.

A Bolívia, país vizinho ao Brasil optou por mudar a própria designação do país para República Plurinacional da Bolívia, fazendo alusão às nações indígenas existentes naquele Estado. No entanto, o termo plurinacional também causa preocupações, tendo em vista o risco de secessão, conforme Iamamoto (2013, p. 105):

O debate sobre o caráter plurinacional da Bolívia também perspassa a maioria das contribuições dos grupos da oposição. Somente dois grupos (MNR e MNR-FRI) definem o Estado boliviano como “multinacional”, graças à existência de nações originárias. Os demais partidos utilizam o termo “nação” ou “nacionalidade” se referindo somente à nação boliviana. (...) A UN (tanto o documento de Lazarte quanto o de Pol Achá) demonstra explícita preocupação com os termos “territórios” e “nações” indígenas, pois pressuporiam soberania e o direito à secessão. (grifo nosso)

No Brasil, até pouco tempo existia o interesse de integrar toda a população em prol do desenvolvimento do país. Porém, por questões que não visam o interesse nacional, motivados por cunho financeiro e/ou político, está sendo fomentada a segregação entre grupos nacionais, baseado em questões étnicas.

Atualmente, diversos grupos buscam receber algum tipo de vantagem em relação ao restante da população brasileira, criando ou inventando novas etnias para tentar tirar vantagem econômica disto. Segundo Silva Júnior e Souza (2008, p.52), “identidades coletivas diferenciadas emergem no Brasil, revelando nas últimas décadas a existência de grupos étnicos, organizados em movimentos sociais, que buscam garantir e reivindicar direitos, que sempre lhes foram negados pelo Estado”.

Os autores concordam com a efetivação de direitos por vários grupos, que entendem por etnias, conforme observa-se em seu magistério (2008, p. 57-58):

Em que pese favorável que Xetás, Guaranis, Kaiangs, Quilombolas, Faxinalenses, Caiçaras, Pescadores Artesanais, Cipozeiros e Ilhéus, tenham conquistado de forma gradual reconhecimento jurídico-formal, por meio de suas mobilizações, ainda impõe-se na esfera do Estado, limites burocráticos, jurídicos e políticos para a sua efetivação, além do que é notório que suas principais demandas – especialmente a territorial – encontra-se engessada.

Verifica-se que Silva Júnior e Souza entendem que é necessário que sejam destinadas mais terras para esses grupos. No entanto, no mesmo artigo, os autores (2008, p.53) afirmam que as comunidades tradicionais são “estimadas em cerca de 4,5 milhões de pessoas

pertencentes a distintos povos e comunidades tradicionais no Brasil, ocupando uma área equivalente a 25% do território nacional.”

Basta fazer uma conta simples para verificar que não há nenhuma razoabilidade em 2% da população ocupar 25% do território brasileiro. Essa proteção a certos grupos étnicos serve apenas para fomentar o ódio entre grupos de brasileiros.

Um excelente exemplo do que pode acontecer no Brasil caso seja fomentado este ódio entre indígenas e não indígenas pôde ser observado, no final de 2013 e início de 2014, na região de Humaitá, onde três cidadãos foram mortos por indígenas, apenas pela suspeita de que um carro da mesma cor do que eles se encontravam teria sido o responsável pelo atropelamento que resultou na morte de um cacique. Revoltados com a morte dos cidadãos, os moradores de Humaitá, cansados também da cobrança de um pedágio ilegal por parte dos índios, seguiram em carreta e queimaram as instalações do pedágio, conforme verifica-se no portal eletrônico G1:

Moradores queimam prédios públicos em protesto no sul do AM

Um grupo de moradores da cidade de Humaitá, no sul do Amazonas, incendiou prédios públicos, carros e um barco, na noite de quarta-feira (25). Foi o auge de um clima de tensão que tem se agravado desde o início do mês.

(...)

Por causa do clima de tensão que tomou conta da cidade, os índios que estavam em Humaitá foram levados pro Batalhão do Exército pra garantir a integridade física deles. Já que, de acordo com a polícia, eles correm o risco de serem agredidos pelos manifestantes.

“A Funai acorreu ao batalhão e solicitou a ação do Exército para proteger a integridade desses indígenas”, disse Márcio Antonio do Prado, Coronel do Exército.

O conflito se alastrou por semanas e só não teve um desfecho mais trágico ainda por quê o Exército Brasileiro, a pedido dos próprios indígenas, os abrigou em um dos seus batalhões e não permitiu que ocorresse uma verdadeira guerra entre indígenas e não indígenas.

Ainda em relação à situação ocorrida em Humaitá, e corroborando com o entendimento de que esta questão tome vultos de grande perigo para a manutenção da integridade territorial brasileira, neste caso específico, segue abaixo a decisão liminar da Justiça Federal em face da ação civil pública formulada pelo Ministério Público Federal:

Tendo em vista os patentes indícios de violação de direitos humanos – mais especificamente de direitos tutelados por nação indígena de área conflituosa – violação esta que seria decorrente de possível omissão/inação de agentes do Estado brasileiro, o que implicaria em vulneração de tratados e compromissos internacionais assumidos junto à ONU e à OEA, DETERMINO que após o ingresso aos autos das peças de defesa, sejam extraídas cópias integrais deste feito e encaminhados à COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, com vistas a que aquele Órgão Internacional tome ciência dos graves fatos

reportados nesta ação e, com isso, possa aferir a conduta do Estado brasileiro e sua compatibilidade com os compromissos internacionais dos quais é signatário.

(...)

Manaus/AM, 28 de dezembro de 2013

Marília Gurgel R. De Paiva e Sales

Juíza Federal Plantonista

Verifica-se que uma Juíza Federal trata de direitos de uma suposta nação indígena e procura tutela internacional para a mesma, sob a alegação de omissão do Estado, por supostas violações a direitos humanos daquela “nação”. Como o Estado pode estar sendo omissivo, se o caso está sendo julgado pelo Poder Judiciário, constitucionalmente constituído?

Se o próprio Judiciário brasileiro, mesmo que em uma ação isolada, atesta o reconhecimento de uma nação dentro do território brasileiro e pede a tutela de órgãos internacionais, parece claro que é apenas uma questão de tempo para que esta nova “nação” busque essa mesma tutela para se tornar independente do Brasil.

2. INGERÊNCIAS EXTERNAS

Não são poucas as ingerências externas que a causa indigenista sofre constantemente, por motivações que não são difíceis de entender. Para tal, basta que seja verificada a quantidade de riquezas naturais existentes na Amazônia brasileira.

Dentre esses agentes externos, segundo Carrasco e Palacios (2009, p. 45), entra o Conselho Mundial de Igrejas, que diferente do que seu nome pode sugerir, não tem a intenção de evangelizar e se utiliza de um “falso ecumenismo”, para promover ideias e interesses econômicos e de poder supranacionais contra o bem comum das nações soberanas, que seus fundadores prometeram combater desde a fundação da entidade. Ainda segundo os mesmos autores (2009, p. 45-46):

(...) essas organizações “missionárias” promovem o que entendem como os interesses dos povos indígenas – em essência, preservá-los em reservas que se assemelham a “zoológicos humanos”, separados do restante das sociedades nacionais, como membros de uma humanidade abstrata, desprovida de princípios universais e vivendo em condições institucionais que antecedem a existência dos Estados nacionais soberanos. Ou seja, uma causa perfeita para promover um “humanitarismo” hipócrita, pra favorecer o estabelecimento de estruturas supranacionais de governo mundial.

Segundo Carrasco e Palacios (2009, p. 65) o CMI condena a soberania e parte do princípio de que o Estado soberano constitui a principal causa para que existam guerras e não o capitalismo ou o socialismo.

Já se apresentam ações de grupos internacionais, contrários ao interesse nacional, que se utilizam da manipulação indígena para se apropriarem de nossos recursos naturais. A seguir será apresentado o caso de uma empresa irlandesa que realizou um contrato diretamente com indígenas da etnia Munduruku, segundo o qual, sem o consentimento do Governo Brasileiro,

a empresa teria o direito de realizar análises e estudos técnicos, com acesso, sem restrição a toda a área, de 20 milhões de hectares localizada na Amazônia, e sendo vedado ainda aos indígenas realizar quaisquer obras ou atividades na área que possam alterar a qualidade do carbono captado. Segundo o contrato, todos os direitos relativos à biodiversidade da área seriam de propriedade da empresa estrangeira.

Além da afirmação presente no livro analisado, segue parte da reportagem de Viana, Mota e França, divulgada pelo portal eletrônico “A Pública”:

Por US\$ 120 milhões, empresa irlandesa compra direitos sobre créditos de carbono dos índios Munduruku, no Pará; contrato valeria por 30 anos.

(...)

A Celestial Green atua em um novo setor que se fortalece nos recônditos da Amazônia brasileira: a venda créditos de carbono com base em desmatamento evitado, focado nas florestas. Por estes créditos, a empresa tem procurado indígenas de diversas etnias e teria assinado contratos com os Parintintin, do Amazonas, e Karipuna do Amapá, segundo as suas páginas no twitter e facebook.

(...)

O contrato, no entanto, acabou sendo assinado naquele mesmo dia – tanto a empresa quanto os indígenas confirmam. De acordo com Izeldeti e Osmarino, porém, o contrato foi assinado contra a vontade da maioria da população Munduruku.

Totalmente desconhecida no Brasil, a Celestial Green, sediada em Dublin, se declara proprietária dos direitos aos créditos de carbono de 20 milhões de hectares na Amazônia brasileira – o que equivale aos territórios da Suíça e da Áustria somados. Juntos, os 17 projetos da empresa na região teriam potencial para gerar mais de 6 bilhões de toneladas de créditos de carbono, segundo a própria empresa.

Diante de tais evidências, será que ainda existe alguma dúvida acerca da nocividade dessa segregação entre etnias para o Brasil? Parece-nos límpida a certeza de que grupos financeiros, visando única e exclusivamente angariar vantagens pecuniárias com os recursos naturais do País se utilizam desse antagonismo criado entre indígenas e não indígenas a fim de obter vantagens ilícitas.

Esse contrato, por intermédio do qual a empresa irlandesa se declara proprietária dos direitos dos créditos de carbono de 20 milhões de hectares de terras da União está sendo investigado pelo Ministério Público Federal, conforme notícia veiculada pelo site G1, em 2012:

O Ministério Público Federal abriu inquérito para investigar o contrato de US\$ 90 milhões firmado entre a empresa Celestial Green Ventures e a comunidade indígena mundurucu para uso de créditos de carbono. Segundo o órgão, falta clareza no acordo que permite à companhia irlandesa explorar por 30 anos uma área de 200 mil quilômetros quadrados na floresta amazônica.

Em pesquisa no site do Ministério Público Federal (MPF) não existem menções à investigação ao contrato firmado entre os índios Munduruku e a empresa irlandesa.

Fica muito claro o porquê de tanto interesse por parte de estrangeiros em questões

indígenas no Brasil. Visto que as terras indígenas são demarcadas em áreas de grande riqueza natural, fica muito mais fácil manipular os indígenas para retirarem esses recursos do País quando os mesmos estão delimitados dentro de áreas ocupadas por indígenas, desamparados pelo governo e em situação de desigualdade para negociar com grandes grupos financeiros internacionais.

Até mesmo para a venda e exportação de artesanatos ocorrem casos de exploração de indígenas brasileiros por parte de estrangeiros. Como exemplo, pode ser citado o caso da Comunidade Beija-flor, localizada na Cidade de Rio Preto da Eva, localizada a pouco mais de 80 Km de Manaus, onde indígenas foram trazidos de várias regiões do Amazonas para confeccionar artesanato e vender para um comerciante norte-americano, conforme verifica-se na obra de Farias Júnior (2009, p. 24):

Foi nessa área de 81,20 ha que, na década de 1980, o Sr. Richard Melnyk decidiu “montar uma comunidade indígena”, passando a convidar indígenas de diferentes grupos étnicos para ali residirem. Embora não haja indicações para tanto, pode-se adiantar que a heterogeneidade étnica dificultou inicialmente quaisquer laços mais profundos de solidariedade entre os indígenas “convidados”, favorecendo a dominação comercial das terras implementadas pelo Sr. Melnyk. O objetivo desse comerciante era que os indígenas produzissem artesanato e os vendessem exclusivamente para ele. Que, por sua vez, os revendia em sua loja, na “Casa Beija-flor”, que se localizava na Rua Quintino Bocaiúva, Centro de Manaus. Assim como os exportava para Inglaterra e Estados Unidos dentre outros países.

Verifica-se a criação de uma comunidade indígena composta pelas etnias saterémawé, tukano, dessana, tuiuca, apurinã, baniwa, arara, marubo e maioruna, montada por um estrangeiro, com a finalidade de explorar o fruto de seu trabalho. Para piorar a situação, segundo Farias Júnior (2009, p.38), com a morte do Sr. Melnik, seu procurador teria passado seus bens, incluindo a área da comunidade inventada, para sua própria esposa, o que fez com que os índios residentes naquela área tivessem uma grande dificuldade em obter a propriedade da área, o que somente aconteceu após a desapropriação das terras pela Prefeitura de Rio Preto da Eva.

Mais uma vez ocorreu a manipulação dos indígenas com a finalidade de obtenção de lucros financeiros por investidores estrangeiros, como ocorre na maioria dos casos em que grupos de fora do País tentam realizar algum tipo de ingerência sobre as questões indígenas brasileiras.

Outra situação que causa espanto é o grande interesse de governos estrangeiros em etnias indígenas brasileiras, como é o caso da Noruega, que, segundo reportagem de Brasil, noticiada na Folha de São Paulo, chega a promover visitas-surpresa de seu chefe de Estado, o Rei Harald 5º, à Terra Ianomâmi, sem a anuência do Governo Brasileiro:

Rei da Noruega faz 'visita-surpresa' a terra indígena conflagrada.

Apesar do agravamento da tensão na terra indígena ianomâmi, na Amazônia, o Rei Harald 5º da Noruega ignorou apelo das autoridades brasileiras e foi visitar a área.

(...)

Primeiro houve um pedido para que ele desistisse da empreitada. Diante da negativa, PF e Funai deslocaram servidores para acompanhar a estada, que começou na segunda-feira passada e terminaria na madrugada de hoje.

O rei, segundo a Funai, ficou na aldeia Demini, no Amazonas, a cerca de 150 km do local dos conflitos mais recentes em Roraima. Foi conhecer projetos financiados pela Noruega – um deles é para instalar rede de comunicação via rádio nas aldeias.

(...)

A associação fechou acordo com a Noruega em 2008 para o recebimento de R\$300.000,00 para ações em saúde e educação na terra indígena.

Nenhum órgão federal nem a associação souberam dizer quantas pessoas acompanharam o rei na visita.

A Funai disse que autorizou a entrada da comitiva real na reserva atendendo ao um pedido dos índios.

Não é somente a Noruega que apoia diretamente a causa indígena no Brasil, mas vários outros países, do chamado Primeiro Mundo, fazem investimentos nessa área, com a total omissão do governo brasileiro. Nas palavras de Dewar (2008, p. 79-80):

O ocupante, um funcionário do Ministério de Assuntos Exteriores, estava descarregando a sua mudança, de volta ao Canadá após um posto no exterior. (...) Como é de costume entre funcionários da chancelaria, ele somente havia concordado em me receber se o seu nome não fosse mencionado.

(...)

Em sua sala de estar em Ottawa, ele explicou que a embaixada canadense em Brasília havia dado dinheiro a várias entidades beneficentes brasileiras, ou ONGs, como são chamadas. “Na embaixada, nós temos um fundo para patrocinar ONGs. Este ano são 250.000 dólares.” (Na verdade eram 500.000 dólares que podiam ser gastos em dois anos).

Qual seria o real interesse em um governo financiar projetos em outro país? Bondade? Espírito de cooperação? Ou seria a certeza de retornos financeiros oriundos da riquezas naturais presentes nas grandes áreas demarcadas como terras indígenas? Onde está a soberania brasileira, que não tinha a intenção de receber a visita de um chefe de Estado, mas teve que aceitá-la mesmo contra a sua vontade? Onde está a soberania brasileira, que tem que submeter à vontade de um chefe tribal e de um rei europeu? Esses questionamentos devem ser respondidos de forma séria e racional e não baseados na ideia romântica que índios são seres humanos puros e desprovidos de maldades e por isso conseguem a ajuda de governantes estrangeiros.

3. INGERÊNCIAS INTERNAS

Em relação às ingerências internas, Carrasco e Palacios apresentam o Conselho Missionário Indigenista (CIMI) como uma das entidades que manipula as questões indígenas, contra o desenvolvimento do Brasil. Dentro do que já nos posicionamos, em relação aos problemas existentes em outras regiões do mundo, motivados por divergências étnicas, da

missão do CIMI, presente em seu sítio na rede mundial de computadores, podemos inferir que o mesmo realmente contribui para a não interação da população brasileira. Para tal, basta que seja observada sua missão:

O objetivo da atuação do CIMI foi assim definido pela Assembleia Nacional de 1995: “Impulsionados(as) por nossa fé no Evangelho da vida, justiça e solidariedade e frente às agressões do modelo neoliberal, decidimos intensificar a presença e apoio junto às comunidades, povos e organizações indígenas e **intervir na sociedade brasileira como aliados (as) dos povos indígenas**, fortalecendo o **processo de autonomia** desses povos na construção de um projeto alternativo, **pluriétnico**, popular e democrático.”

Os princípios que fundamentam a ação do CIMI são:

- o respeito a alteridade indígena em sua pluralidade étnico-cultural e histórica e a valorização dos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas;
- o protagonismo dos povos indígenas sendo o CIMI um aliado nas lutas pela garantia dos direitos históricos;
- a opção e o compromisso com a causa indígena dentro de uma perspectiva mais ampla de uma sociedade democrática, justa, solidária, **pluriétnica** e pluricultural.

E para esta **nova sociedade, forjada na própria luta**, o CIMI acredita que os povos indígenas são fontes de inspiração para a revisão dos sentidos, da história, das orientações e práticas sociais, políticas e econômicas construídas até hoje.

Conforme pode ser verificado na missão institucional do CIMI, seu objetivo é um processo de autonomia dos povos indígenas, e não a sua integração ao povo brasileiro, o que pode trazer graves consequências para a soberania nacional. Nesse sentido, Carrasco e Palacios apresentam a posição do CIMI durante a Assembleia Constituinte (2013, p. 125):

Durante os trabalhos da Assembleia, o CIMI apresentou a proposta de emenda Popular nº 8, com a qual se tentava introduzir na futura constituição o conceito de “plurinacionalidade”, pelo qual os indígenas brasileiros passariam a ter dupla nacionalidade, a brasileira e a de seu povo. O primeiro artigo da emenda afirmava que “o Brasil é uma República federativa e plurinacional”, E o segundo: “Os membros das nações indígenas possuem nacionalidades próprias, distintas entre si e da nacionalidade brasileira, sem prejuízo de sua cidadania brasileira.”

Essa posição do CIMI demonstra que sua intenção é que os povos indígenas sejam reconhecidos como nações, distintas da brasileira.

Além do cunho ideológico, existe interesse de grupos financeiros nacionais para que os indígenas sejam segregados, pois assim se torna muito mais fácil explorar os recursos naturais presentes em suas terras, conforme pode ser observado na reportagem do portal eletrônico 24 Horas News:

Índios admitem vender madeira ilegal de área de reserva em MT

Durante fiscalização do IBAMA a uma extração ilegal de madeira na reserva dos Cintas Largas, região de Aripuanã, o cacique da aldeia confessou que os indígenas estariam vendendo madeiras, extraídas ilegalmente da área, a madeireiros da região. Consta que os agentes entraram na reserva e acabaram encontrando logo em seguida, um caminhão carregado com toras, um acampamento com trabalhadores responsáveis pela extração da madeira, além de centenas de árvores, já abatidas.

No mesmo sentido, o portal Folha Política apresenta reportagem tratando do aluguel de terras indígenas para a exploração de madeiras:

Índios 'alugam' terras para exploração ilegal de madeira.
Índios da Amazônia têm loteado e “alugado” terras para madeireiros desmatarem e retirarem madeira de forma ilegal – e a preços módicos.
A Folha identificou casos em ao menos 15 áreas indígenas (no Amazonas, Pará, Maranhão, Mato Grosso e Rondônia), com base em investigações da Polícia Federal, Ministério Público e servidores da Funai (Fundação Nacional do Índio). Nas transações, madeireiros pagam R\$15,00 pelo m³ da madeira, depois revendida por preços na casa dos R\$1.000,00, de acordo com a PF.
Além de pagamento em dinheiro, os índios também aceitam aparelhos eletrônicos, bebidas ou até mesmo prostitutas, conforme relatos de funcionários da Funai.

Não fica difícil entender por quê muitos preferem que os índios permaneçam nas mesmas condições que os portugueses encontraram os nativos quando aportaram em nosso território. Como citado na reportagem, o escambo permanece sendo uma excelente forma de roubar as riquezas naturais existentes no Brasil. Só que agora, além dos portugueses, grupos nacionais também utilizam da inocência de uns e do mau caráter de outros para ganhar dinheiro em “negociações” com indígenas.

4. DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS

A obra analisada, de Carrasco e Palacios, é finalizada com uma denúncia, formulada pelo jurista Clovis Ramallete, que foi juiz da Corte Permanente de Arbitragem de Haia, Consultor-Geral da República e Ministro do Supremo Tribunal Federal, onde o mesmo faz várias críticas acerca da política indigenista brasileira, principalmente sobre as demarcações de grandes terras indígenas.

Segundo o relato de Clovis Ramallete, citado por Carrasco e Palacios (2013, p. 185):

Ninguém, político ou jurista, por ter lido sobre os índios na Constituição de 88, já pasmou ao ver que eles agora se tornaram irremovíveis. E o são até mesmo no caso de “interesse da soberania nacional” (só lendo para acreditar!). Enquanto com índio agora é assim, irremovível, o restante da população brasileira é deslocado por ordem judicial, no caso de desapropriação. Arredam-se famílias para abrir nova rua. Até populações compactas são removidas, como no caso de hidrelétricas, necessárias, a serviço de áreas industriais e de desenvolvimento. Mas índio, não; índio está fincado ao solo pelo constituinte de 88. Ninguém já ficou surpreso, só porque não leu a Constituição, por ali saber esse fato espantoso: no Brasil, para apenas 240 mil índios existentes, estão destinados 793 mil quilômetros quadrados, isto é, 26 vezes mais que o território da Bélgica ou que a soma da França com a Inglaterra.

Parece-nos muito correta a visão do falecido jurista, quando o mesmo alerta para as disparidades existentes entre índios e não índios. Estranho que setores esclarecidos da sociedade não percebam o rumo perigoso que esta questão está tomando, principalmente para a manutenção da integridade territorial do Brasil.

Existe sim o risco de diminuição do território brasileiro, devido à demarcação de grandes terras indígenas para pequenos grupos, principalmente na faixa de fronteira, como é o caso da Reserva Indígena Raposa Serra do Sol, no Estado de Roraima, na tríplice fronteira entre Brasil, Guiana e Venezuela.

Alguns autores alegam que o risco existe não pelo fato da demarcação de terras indígenas, mas sim pela omissão do Estado, conforme os ensinamentos de Dantas e Silveira (2008, p. 155):

As terras indígenas situadas nas faixas de fronteira são as que tem sido mais frequentemente questionadas, sob o argumento de que vastas extensões territoriais nessas áreas colocam em risco a segurança e a soberania nacional. Nesta mesma perspectiva, afirma-se que essas áreas em faixas de fronteira estão suscetíveis à intervenção estrangeira. Esquece-se, entretanto, que nos casos de interferência estrangeira nesses locais, pressupõe-se a ausência, a omissão do Estado, e não a culpa dos povos indígenas, cujo conceito de território é distinto da lógica instituída pelo Estado Moderno.

O pensamento dos autores não está errado quando trata da omissão do Estado em relação às fronteiras. No entanto, não é esse tipo de intervenção estrangeira que preocupa, uma invasão militar, com uma guerra de anexação de territórios, mas sim a intervenção baseada no etnonacionalismo, onde grupos de indígenas, possuidores de grandes áreas repletas de recursos naturais, apoiados por potências estrangeiras, requeiram sua independência do Brasil. E isso fica muito mais fácil quando as terras estão situadas em áreas de fronteira.

Ainda sobre a denúncia formulada por Clovis Ramallete, importante analisar a situação do “direito originário” dos índios, que acabou se configurando em um direito constitucional. Que direito originário? Estamos falando de brasileiros e não dos indígenas que aqui viviam quando os portugueses colonizaram o país. No pensamento de Clovis Ramallete, apresentado na obra de Carrasco e Palacios (2013, p. 186):

De fato, diz a Constituição de 88, no capítulo sobre o índio (capítulo que ninguém leu): “São reconhecidos aos índios os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam!”

Vê-se logo que o constituinte errou. Ele admitiu aos índios, agora, a atualidade de “direitos originários” às terras que ocupam. Opôs tais “direitos” a tudo quanto a história já construiu politicamente em terra brasileira, desde a chegada de Cabral. Nesta verba constitucional, o constituinte de 88 declarou reconhecer “direitos originários” às terras. Contrariou então manifesto interesse brasileiro de que a soberania do Brasil seja íntegra; e recobriu os índios também, sujeitos à ordem jurídica nacional. Que é isso, agora, de “direitos originários”?

(...)

O constituinte de 88, ao garantir aos índios “direitos originários” às terras, faz tardia objeção ao Direito Internacional do século XVI, que, no tempo das navegações e “descobertas”, em definitivo concedeu a posse dos territórios achados à soberania da coroa a que se sujeitasse o navegador, ainda que no território encontrado se deparasse com civilizações como a dos incas e dos maias. A história já recobriu tudo.

Nas Américas, por efeito dessa ordem jurídica seiscentista, aqui se instalaram colônias. O processo de séculos, que se seguiu, culminou constituindo Estados soberanos, reconhecidos mundialmente.

Esse discurso relativo a direitos originários só trará uma consequência futura possível, o desmembramento do território brasileiro em vários novos estados indígenas. Chegar a soar estranho que isso ainda não tenha caído no conhecimento do povo brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho não teve a pretensão de esgotar o assunto e muito menos criticar os indígenas brasileiros, que, em sua grande maioria, não tem qualquer interesse em atentar contra a soberania nacional. Na verdade os indígenas também são vítimas de grandes grupos financeiros nacionais e internacionais que fomentam esse clima de discórdia e separação para auferir lucros com essa situação.

A questão indígena no Brasil está tomando vultos muito preocupantes para a soberania do País, sem que este assunto esteja em discussão por todos os setores da sociedade de forma séria e responsável. Fora os mal intencionados que visam angariar lucros financeiros com a segregação dos índios e a demarcação de terras indígenas em áreas repletas de recursos naturais, existem pessoas altamente esclarecidas com uma visão romântica sobre o assunto e o tratam sob uma visão maniqueísta de que os índios compõem o lado bom e o restante da sociedade brasileira o lado mau da história.

Existe um pensamento absurdo de que os brasileiros não indígenas teriam uma dívida histórica com os indígenas. Que dívida? Se o povo brasileiro é fruto de séculos de miscigenação, como pode um descendente de indígenas ter dívidas consigo mesmo? Se há alguma dívida, que seja cobrada dos colonizadores, que retiraram a riqueza do Brasil para o exterior, mas não dos brasileiros, que lutam para o desenvolvimento deste País.

Não é sensato que se fomente a segregação de brasileiros pelo simples fato de descenderem de uma ou outra etnia. São todos brasileiros, tanto os indígenas que não se miscigenaram, como os brancos, negros, mulatos, mamelucos e cafuzos, que trabalham diariamente para que exista um futuro melhor para a Nação Brasileira.

Nós não somos invasores das terras dos indígenas, os colonizadores sim, mas não o povo brasileiro. Que se mande a conta da invasão das terras nativas para Portugal, que nos colonizou! Mas cobrá-la de quem também foi explorado seria outro crime.

Por que um indígena deve ser obrigado a viver na “idade da pedra” se já existem diversos aparatos tecnológicos que tornam a vida mais dinâmica e agradável? Não é certo que

se imponha esse avanço tecnológico, mas chega a ser criminosa a postura que os relega à posição de “homens da caverna”, fadados a viverem na floresta para serem observados, tal e qual os animais em zoológicos espalhados pelo mundo.

REFERÊNCIAS

24 Horas News. **Índios admitem vender madeira ilegal de área de reserva em MT.** <<http://www.24horasnews.com.br/noticias/ver/indios-admitem-vender-madeira-ilegal-de-area-de-reserva-em-mt.html>> Acesso em 2014-09-11.

ANDRADE, Claudia Caixeta Franco. **Estrutura Genética e Desequilíbrio de Ligação em Africanos, Ameríndios e Remanescentes de Quilombos Brasileiros Estimados por Novos STRs-X.** 2014. Tese (Doutorado em Genética) - Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2014. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/17/17135/tde-15052014-095526/>>. Acesso em: 2014-08-31.

ARANHA, Ana; FRANÇA, Carlos Arthur; MOTA, Jéssica; VIANA, Natalia. **A terra é dos índios. E o carbono é de quem?** Disponível em <<http://apublica.org/2012/03/terra-e-dos-indios-carbono-e-de-quem/>> Acesso em 2014-09-02.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Juízo Federal Plantonista da Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Decisão liminar em ação civil pública sem distribuição, movida pelo Ministério público Federal em face da União Federal e da Fundação Nacional do Índio. Juíza Federal Marília Gurgel R. de Paiva e Sales. Disponível em <<http://www.pram.mpf.mp.br/news/2013/DECISaO%20ACP%20MPFXUNIAO%20E%20FUNAI.pdf>> Acesso em 2014-09-11.

BRASIL, Kátia. Folha de São Paulo. **Rei da Noruega faz 'visita-surpresa' a terra indígena conflagrada.** Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/04/1269045-rei-da-noruega-faz-visita-surpresa-a-terra-indigena-conflagrada.shtml>> Acesso em 2014-09-14.

CAMARGO, Cláudio. Guerras árabe-israelenses. In: MAGNOLI, Demétrio (organizador). **História das Guerras.** São Paulo: Editora Contexto, 2009.

CARRASCO, Lorenzo; PALACIOS, Silvia. **Quem manipula os povos indígenas contra o desenvolvimento do Brasil: um olhar nos porões do Conselho Mundial de Igrejas.** Rio de Janeiro: Capax Dei, 2013.

DANTAS, Fernando Antonio de Carvalho; SILVEIRA, Alex Justus da. Terras indígenas nas faixas de fronteira da Amazônia brasileira: uma breve análise dos discursos contrários ao seu reconhecimento. In: **Hiléia. Revista de Direito Ambiental da Amazônia.** Ano 6-7, nº 11-12. Manaus: UEA Edições, 2008.

DEWAR, Elaine. **Uma demão de verde: os laços entre grupos ambientais, governos e grandes negócios.** Rio de Janeiro: Capax Dei, 2008.

FARIAS JÚNIOR, Emmanuel de Almeida. **Terras indígenas nas cidades: Lei Municipal de**

Desapropriação nº 302. Aldeia Beija-flor, Rio Preto da Eva. Manaus: UEA Edições, 2009

Folha Política. **Índios 'alugam' terras para exploração ilegal de madeira.** Disponível em <<http://www.folhapolitica.org/2013/12/indios-alugam-terras-para-exploracao.html>> Acesso em 2014-09-11.

G1. **Moradores queimam prédios públicos em protesto no sul do AM.** Disponível em <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2013/12/moradores-queimam-predios-publicos-em-protesto-no-sul-do-am.html>> Acesso em 2014-09-10.

G1. **MP vai investigar venda de crédito de carbono por índios.** Disponível em <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/08/mp-vai-investigar-venda-de-credito-de-carbono-por-indios.html>> Acesso em: 2014-08-31.

IAMAMOTO, Sue Angelica Serra. **O nacionalismo boliviano em tempos de plurinacionalidade:** revoltas antineoliberais e constituinte (2000-2009). 2011. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-19012012-115401/>>. Acesso em: 2014-09-14.

MILITÃO, Eduardo. **Raposa Serra do Sol vive abandono após quatro anos.** Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/raposa-serra-do-sol-sofre-abandono-apos-quatro-anos/>> Acesso em 2014-09-10.

MIRANDA, João Irineu de Resende. **A desconsideração da personalidade do Estado pelo Tribunal Penal Internacional.** 2009. Tese (Doutorado em Direito Internacional) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2135/tde-24112009-132319/>>. Acesso em: 2014-08-31.

SILVA JÚNIOR, Gladstone Leonel; SOUZA, Roberto Martins de. Efetivação de direitos étnicos e coletivos: uma batalha das comunidades tradicionais da região sul. *In: Hiléia. Revista de Direito Ambiental da Amazônia.* Ano 6-7, nº 11-12. Manaus: UEA Edições, 2008.

VEZNEYAN, Sérgio. **Genocídios no século XX:** uma leitura sistêmica de causas e consequências. 2009. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-16122009-082827/>>. Acesso em: 2014-08-31.